



COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 115/2010

Processo SE nº 86.784/19.00/09.6

Credencia a Escola Técnica Cenecista Estância Velha, em Estância Velha, para a oferta do Curso Técnico em Contabilidade ó eixo tecnológico Gestão e Negócios.

Aprova o Plano do Curso e autoriza o funcionamento desse curso.

Aprova o Regimento Escolar parcial para a Educação Profissional.

Determina providências.

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de credenciamento da Escola Técnica Cenecista Estância Velha, para a oferta do Curso Técnico em Contabilidade ó eixo tecnológico Gestão e Negócios, e de autorização para o funcionamento desse curso nessa Escola, localizada na Rua Anita Garibaldi nº 196, em Estância Velha, sob a jurisdição da 2ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 ó A entidade mantenedora, Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, encontra-se cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 232.

3 ó O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e, em especial, com a Resolução CNE/CEB nº 4, de 8 de dezembro de 1999.

4 ó A análise do processo permite as seguintes considerações:

4.1 ó a Declaração da 2ª Coordenadoria Regional de Educação consigna que a Escola apresentou equipe técnico-administrativo-pedagógica em número suficiente. Alguns docentes não possuem formação pedagógica;

4.2 ó a Escola apresentou Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros de Novo Hamburgo;

4.3 ó o prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;

4.4 ó o prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, no Decreto federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, devem ser atendidos;

4.5 ó os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso, recomendando-se à Mantenedora atualizá-los constantemente;

4.6 ó a proposta de Regimento Escolar parcial para a Educação Profissional está organizada nos termos da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação; e

4.7 ó a proposta do Plano do Curso está elaborada em conformidade com o art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/1999 e em condições de aprovação.

5 ó Ao final de dois anos, contados do início das atividades do curso, a Mantenedora deverá comprovar a formação pedagógica de todo o corpo docente, junto à 2ª Coordenadoria Regional de Educação, que enviará Relatório a este Conselho. Subsídios para essa formação podem ser colhidos no Parecer CNE/CEB nº 37/2002.

6 ó A denominação e o conteúdo programático do curso estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio aprovado pela Portaria Ministerial nº 870, de 16 de julho de 2008.

7 ó A Escola deve providenciar o cadastramento do curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica ó SISTEC.

8 ó A Escola Técnica Cenecista Estância Velha deve resguardar aos alunos que estão frequentando o Curso Técnico em Contabilidade, aprovado pelo Parecer CEED nº 245/2003, o direito à conclusão do curso.

9 ó Cópias autenticadas do Plano de Curso e do Regimento Escolar serão encaminhadas à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

10 ó Um dos critérios para a organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso no art. 4º, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 4, de 08 de dezembro de 1999, é: *atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade*. Presume-se, assim, que a mantenedora realizou uma prospecção do mercado de trabalho, para os técnicos formados.

Considerando que esse mercado pode ser sazonal, alterando-se muito rapidamente, e atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, este Conselho determina que o curso deve entrar em funcionamento no prazo de até dezoito meses, a partir da data de publicação deste Parecer.

11 ó A Secretaria da Educação, por meio da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, deve comunicar a este Colegiado, por ofício, a data de início do curso.

12 ó Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional propõe que este Conselho:

- a) credencie a Escola Técnica Cenecista Estância Velha, em Estância Velha, para a oferta do Curso Técnico em Contabilidade ó eixo tecnológico Gestão e Negócios;
- b) aprove o Plano do Curso e autorize o funcionamento desse curso;
- c) aprove o Regimento Escolar parcial para a Educação Profissional; e
- d) determine o cumprimento das providências conforme o disposto nos itens 5 e 11 deste Parecer.

Em 27 de janeiro de 2010.

Indiara Souza ó relatora
Domingos Antônio Buffon
Carlos Vilmar de Brum
Érico Jacó Maciel Michel
Dorival Adair Fleck
Marta Ribeiro Bulling
Neiva Matos Moreno
Richer Almeida Kniest

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 03 de março de 2010.

Cecília Maria Martins Farias
Presidente